CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 06 de agosto

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O.

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo **Professor Hernani Rodrigues Magalhães**, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Municipal de Rio Branco.

Art. 2º - São objetivos da Escola do Legislativo:

I – oferecer ao parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – propiciar ao parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementação de estudos em todos os níveis de escolaridade;

III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara Municipal de Rio Branco;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver programas de ensino objetivando a formação em assuntos legislativos;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal de Rio Branco, em cooperação com outras instituições de ensino.

VII – realizar eventos, seminários e encontros no âmbito de suas competências;

VIII – contribuir para o fortalecimento da cidadania;

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios de intercambio de informações, experiências, conhecimentos e outros interesses, com órgãos da União, Estados, Municípios, Organizações não governamentais, fundações e entidades congêneres.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá criar e promover a manutenção de bibliotecas, com recursos orçamentários próprios ou por meio de convênios.

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 10.956 de 28/12/12
Pág. Nº 385 - 387

Art. 3º - A Escola do Parlamento Professor Hernani Rodrigues Magalhães será subordinada diretamente a Mesa Diretora.

Art. 4º São órgãos da Escola do Legislativo:

I – Direção , composta por um diretor, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal

II – Coordenação-Geral, composta por um coordenador, indicado pelo Presidente da Câmara

III – Coordenação Pedagógica, composta por um coordenador indicado pelo Presidente da Câmara

IV – Secretaria, composta por uma secretária indicado pelo Diretor da Escola.

§ 1º - As atribuições dos órgãos da Escola do Legislativo serão estabelecidas em Regimento Interno.

§ 2º - Os cargos a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, serão preenchidos, obrigatoriamente, por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal possuidores de nível superior.

§ 3º - Lei posterior disporá sobre os valores a serem percebidos pelo Diretor, Coordenadores e Secretaria da Escola.

Art. 5º - Com o objetivo de assegurar a manutenção e o permanente funcionamento da Escola do Legislativo, anualmente, será fixada dotação orçamentária para a referida entidade.

Art. 6º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo a presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 27 de dezembro de 2012.

JURACY NOGUEIRA
Presidente

ELIAS CAMPOS
1º Secretário

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal "Professor Hernani Rodrigues Magalhães"

TITULO I
Da Identificação da Escola

A Escola do Legislativo Municipal, "Professor Hernani Rodrigues Magalhães" está vinculada diretamente, na hierarquia administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco, à Mesa Diretora.

TITULO II
Dos Objetivos

Art. 1º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;

II – oferecer aos funcionários, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, critica e eficaz suas atividades;

III – propiciar aos funcionários a oportunidade de complementar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

IV – oferecer aos funcionários, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal de Rio Branco;

V – qualificar os funcionários nas atividades de suporte técnico-cientifico, ampliando sua formação em assuntos legislativos;

VI – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias politicas;

VII – estimular a pesquisa técnica-científica voltada a Câmara Municipal de Rio Branco, em cooperação com outras instituições de ensino;

TITULO II
Da Estrutura

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção;

II – Coordenação Geral

III – Coordenação Pedagógica;

V – Secretária;

SEÇÃO I
Da Direção

Art. 3º - O Diretor da Escola do Legislativo será exercido por Servidor do quadro efetivo, com formação de nível superior em qualquer área, indicado pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto á Mesa Diretora e entidades externas;

II – assinar certificados;

III – assinar correspondências oficiais;

IV – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

IV – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentada a Mesa Diretora;

V – orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

VI – propor à Mesa Diretora o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencista.

Paragrafo único – O Diretor, em sua ausência, delegara suas competências ao Coordenador Geral.

SEÇÃO II
Das Coordenações

Art. 5º - Coordenação Pedagógica será exercida por Servidor efetivo da Câmara Municipal de Rio Branco, com formação em nível superior, indicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º - O Coordenador Pedagógico é responsável, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 7º – Compete ao Coordenador:

I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenador, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – Submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencista; e,

IV – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo;

V – responsabiliza-se pelo planejamento, pela organização, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;

VI – elaborar minutas de contratos e convênios nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993;

VII – oferecer subsídios para a elaboração da proposta anual de orçamento da Câmara Municipal naquilo que concerne a Escola do Legislativo.

SEÇÃO III
Da Secretaria

Art. 8º - O Cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro efetivo da Câmara Municipal de Rio Branco, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III – expedir certificados;

IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores e especialistas e entidades conveniadas;

V – lavrar atas das reuniões;

VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo;

X – compete a Secretária da Presidência, manter o calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

SEÇÃO IV
Dos Direitos e Deveres

Art. 10 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – *liberdade de cátedra*;

II – remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único – Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor da Câmara Municipal, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 11- São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida;

II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar à secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e,

IV – ter assiduidade e pontualidade.

Art. 12 - São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e,

II – ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 13 - São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e,

III – ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPITULO I
Do Conteúdo programático

Art. 14 – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 15 – Os Programas da Escola do Legislativo são:

I – Programa de capacitação profissional;

II – programa de capacitação de Agentes políticos;

III – programa de aproximação do Legislativo aos ensinos Fundamental e médio; e,

IV – programa de parceria da Câmara Municipal de Rio Branco com o ensino superior.

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem.

Art. 16 - Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Rio Branco poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondem às necessidades do planejamento.

SEÇÃO I
Programa de Capacitação Profissional

Art. 17 - O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a Câmara Municipal de Rio Branco, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Rio Branco.

SEÇÃO II
Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 18 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do Legislativo Municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

SEÇÃO III
Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 19 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Rio Branco, na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

SEÇÃO IV
Programa de Parceria da Câmara Municipal de Rio Branco com o Ensino Superior

Art. 20 – O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Rio Branco com o Ensino Superior tem como objetivo o intercambio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
Do Funcionamento

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 21 – A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco.

Parágrafo único – Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II
Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 22 – A Inscrição dos Servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os Estagiários e Profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 23 – Serão objetos de avaliação:

I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo e

II – o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relação e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 24 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70(setenta), pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela secretaria.

§ 2º - Os Funcionários da Casa matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULOS IV
Das Disposições finais

Art. 25 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 26 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudos e pesquisas de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Rio Branco, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Paragrafo único – A Participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 27 – Em 90 (noventa) dias deverá ser proposta pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regularizar as atividades organizacionais e o funcionamento do Órgão de sua estrutura.

Rio Branco-Acre, 27 de dezembro de 2012.